ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI





CONTRATO № 143/2022 PROCESSO LICITATÓRIO № 068/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 003/2022

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS, E A EMPRESA MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Miquel Scherer, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.298.443/0002-54, estabelecida na Rua Santa Mônica, 801/831. Parque Industrial San José, Bairro Capuava, Cotia/SP CEP 06715-865, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. WATARU UEDA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 049.359.728-07, portador da cédula de identidade nº 8.362.887 SSP/SP, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 068/2022, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2022, vinculada a Ata de Registro de Preços nº 100/2021-SES, Pregão Eletrônico n.º 004/2020 - CSL/SES e do Processo Administrativo nº 276851/2019, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão-MA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 171/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chapada-RS, de acordo com os quantitativos e discriminações transcritas no Termo de Referência e Edital.
- 1.2. A aquisição é oriunda dos equipamentos registrados na ARP nº 100/2021.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços nº 100/2021-SES, Pregão Eletrônico n.º 004/2020 CSL/SES e do

ESTADO DO RIO GRANDE I



Processo Administrativo nº 276851/2019, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão-MA e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
58	VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO DE TRANSPORTE EMERGÊNCIA MARCA/MODELO: MAGNAMED OXYMAG As demais especificações do item 58 estão discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 100/2021 – SES/MA e na Proposta da Contratada	01	R\$ 40.700,00	R\$ 40.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

0401 10 302 0115 1125 44905208000000 0040 E 6536.6 APAR.EQUIP.UTEN

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela ÚNICA em moeda corrente nacional, quando do pedido de aquisição, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos materiais, por meio de ordem **Banco do Brasil, agência 0722-6, conta 50874-8**, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI





- 5.1.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria de Fazenda, até o quinto dia útil subsequente ao mês do aceite definitivo dos materiais, através de ofício, encaminhado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 5.3. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato e/ou ordem de serviço, certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.
- 5.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- 5.5. A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do material entregue de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I = (6/100)

365

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis.







6.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, haja vista que a aquisição, quando ocorrer, será feita de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O licitante deverá proceder à entrega do equipamento, objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.2. As entregas deverão ser feitas no Centro de Atenção Integral a Saúde CAIS, Rua Marechal Deodoro, nº 308, no horário de expediente, preferencialmente das 08:00 horas as 12:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas.
- 8.3. A entrega deverá ocorrer de forma integral, conforme autorização da Administração;
- 8.4. A simples entrega do produto objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Fiscal do Contrato logo serão recebidos:
- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.
- 8.5. O produto deverá estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem de fábrica e lacrado pelo próprio fabricante.
- 8.6. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento de notificação expedida pela Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o produto que venha a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.
- 8.7. A Nota de Empenho deverá vir em anexo à Nota Fiscal no ato da entrega da mercadoria junto ao endereço mencionado no item 8.2.







8.8. O não atendimento dos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de entrega consta no item 8.1 deste contrato.
- 9.2. O produto a serem entregues deverá ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses ou outro prazo definido no termo de referência**, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria da Saúde.
- 9.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no DOE.
- 9.4. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será, da sua assinatura, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O gerenciamento da execução do futuro contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pela Secretaria da Saúde do Município de Chapada-RS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos medicamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos medicamentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos medicamentos.
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4. A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde do Município de Chapada-RS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:
- a) designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato, através do servidor designado pela Secretaria da Saúde;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) comunicar/notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas neste termo de referência e no instrumento contratual;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto(s) ou peça(s);
- k) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências do Termo de Referência;







I) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

11.2 O Município de Chapada-RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:
- a) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
- b) efetuar a entrega dos equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados no Termo de Referência, Edital e na proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega do objeto.
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o medicamento com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado a representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);







- h) comunicar ao Gestor/Fiscal da Secretaria da Saúde, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Chapada-RS;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:
- a) convocada, não assinar o contrato, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver a proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias,









após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapada-RS com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3. A multa poderá aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Secretaria da Saúde do Município de Chapada-RS e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:







- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;
- 14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU





licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Foro da Comarca de Carazinho-RS, Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapada RS, em 27 de maio de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

Wataru Ueda CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892 Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 143/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS e a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A.